



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC**

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**UNIDADE:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por

**EMENTA:** Informações sobre fosfoetanolamina. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 210/2017**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre tratamentos realizados com fosfoetanolamina.
2. Em resposta, o ente prestou informações. O silêncio em instância recursal ensejou o presente apelo, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a demandada, forneceu informações complementares. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pela satisfação do pedido, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 27 de setembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "GUSTAVO UNGARO".  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO